

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 25/2026**

de 26 de janeiro

Sumário:

Aprova a tabela de reembolso das despesas de saúde com a prestação de cuidados na área da Anatomia Patológica aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, doravante SRS-Madeira.

Texto:

Através da aprovação do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2023/M, de 13 de março, foi regulamentado o regime de reembolso de despesas de cuidados ou serviços de saúde aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, doravante SRS-Madeira.

O financiamento das despesas de saúde aos beneficiários do SRS-Madeira tem também a sua necessária conexão com as regras definidas no clausulado da Convenção celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos.

Não obstante a existência de tabelas para o financiamento das prestações de cuidados de saúde aos beneficiários do SRS-Madeira, as tabelas existentes e em vigor carecem de atualização dos valores sujeitos a reembolso dado o hiato temporal ocorrido desde a sua aprovação também e não só, por força do artigo 9.º do diploma legal suprarreferido.

Nesta sequência, o presente diploma tem por fito atualizar a tabela em vigor na área da Anatomia Patológica, nomeadamente através de uma atualização ao nível de códigos, nomenclatura e preços das prestações de cuidados de saúde nessa área aos beneficiários do SRS-Madeira, munidos de prescrição no âmbito da medicina privada e realizada por médico aderente à Convenção celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, bem como aproximar aos valores constantes na tabela de preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde.

Nesses termos, foi realizado um levantamento das necessidades sentidas pelos beneficiários do SRS-Madeira, culminando na alteração da tabela existente para a prestação dos cuidados necessários, por forma a comportar um maior número de cuidados que, até então, não eram alvo de comparticipação, por forma a acompanhar a evolução na prestação dos mesmos.

Assim, nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2023/M, de 13 de março, determina o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, o seguinte:

- 1 - Aprovar a tabela de reembolso das despesas de saúde com a prestação de cuidados na área da Anatomia Patológica aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, doravante SRS-Madeira, constante como anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.
- 2 - É substituída a tabela de reembolsos das despesas de saúde da área de Anatomia Patológica aos beneficiários do SRS-Madeira, em vigor.
- 3 - As comparticipações de Anatomia Patológica para prestações ocorridas anteriormente à entrada em vigor da presente Portaria, regem-se pelas regras e preços existentes à data da prestação.
- 4 - A presente Portaria produz efeitos reportados ao dia 1 de janeiro de 2026.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, no Funchal, aos 7 dias do mês de janeiro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 da presente Portaria)

Tabela de reembolso de despesas de saúde na área da Anatomia Patológica para os beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira

Artigo 1.º
Objeto

É aprovada a tabela de reembolso das despesas de saúde na área da Anatomia Patológica para os beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, doravante SRS-Madeira.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

Para efeitos do presente diploma, são beneficiários do SRS-Madeira todos os cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira, que não sejam portadores de subsistemas públicos de saúde e cuja entidade financeira responsável seja o SRS-Madeira.

Artigo 3.º
Nomenclatura e valor de reembolso

A nomenclatura e o valor máximo de reembolso com a prestação de cuidados de saúde na área da Anatomia Patológica, constam da tabela em anexo, da qual fazem parte integrante.

Artigo 4.º
Acesso e realização aos cuidados de saúde

- 1 - O acesso dos beneficiários ao reembolso dos cuidados de saúde objeto da presente Portaria, faz-se mediante requisição de médico assistente em exercício de funções na medicina privada, nos termos da legislação em vigor.
- 2 - A realização dos cuidados de saúde requisitados deve ser efetuada por médico da especialidade de Anatomia Patológica, aderente à Convenção celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, em exercício de funções no setor privado.
- 3 - O local da realização dos cuidados de saúde deverá cumprir com os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização, funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas, dos laboratórios de anatomia patológica, nos termos da Portaria n.º 87/2024/1, de 11 de março, na sua redação atual.

Artigo 5.º
Requisitos para o reembolso

- 1 - O beneficiário do SRS-Madeira deve cumprir os requisitos estipulados no artigo 28.º conjugado com o artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2023/M, de 13 de março.
- 2 - É condição para reembolso das despesas de saúde apresentadas, no âmbito da presente Portaria, o cumprimento do plasmado na Portaria n.º 87/2024/1, de 11 de março, na sua redação atual, por parte do laboratório.
- 3 - Para efeitos do número anterior, o IASAÚDE, IP-RAM deverá manter registo atualizado dos laboratórios e disponibilizar lista atualizada dos mesmos, no seu site institucional, das unidades e/ou prestadores que cumprem com os requisitos.

Artigo 6.º
Comparticipação e limites

- 1 - A participação ao beneficiário SRS-Madeira é até ao valor máximo de participação descrito na tabela anexa.
- 2 - Os cuidados de saúde constantes da tabela anexa, realizados em prestadores com Acordo de Faturação com o IASAÚDE, IP-RAM, não são suscetíveis de reembolso.
- 3 - A participação dos exames constantes do Anexo I ao presente Acordo, estão limitados a 1 exame por ano, a contar da data da realização do último exame efetuado.
- 4 - Poderá ser excecionado o disposto no número anterior, quando a situação clínica do beneficiário SRS-Madeira se revele particularmente grave, atestada por relatório médico circunstanciado que comprove a necessidade de ultrapassar o número de exames anuais, dependendo de parecer técnico favorável e de autorização prévia do Conselho Diretivo do Primeiro Outorgante.

Artigo 7.º
Auditoria, acompanhamento e penalidades

- 1 - Sem prejuízo das ações de inspeção e fiscalização realizadas pelas entidades legalmente competentes para o efeito, o IASAÚDE, IP-RAM, mediante os serviços prestados, pode realizar auditorias aos prestadores privados de saúde, no âmbito da prestação de cuidados de Saúde na área da Anatomia Patológica, alvo de participação, por forma a aferir da qualidade dos cuidados prestados e faturados aos beneficiários SRS-Madeira.
- 2 - Quando da ação supra descrita resultarem comprovadas irregularidades, mediante processo interno efetuado pelo IASAÚDE, IP-RAM, poderá culminar numa inibição na participação dos cuidados de saúde efetuados, por parte do prestador, durante tempo certo e delimitado, a ser determinada por deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM, cumpridos os requisitos legais aplicáveis.

Artigo 8.º
Legislação aplicável

A presente Portaria é regulada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2023/M, de 13 de março, pelo Código do Procedimento Administrativo e diplomas conexos.

Artigo 9.º
Disposições finais

- 1 - Mantêm-se em vigor as circulares normativas e informativas emanadas pelo IASAÚDE, IP-RAM, relativas às regras de reembolso da área de Anatomia Patológica, não contrárias ao aprovado, até à sua revisão.
- 2 - As dúvidas e omissões à presente Portaria são esclarecidas por circular normativa/informativa, emanadas pelo Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.
- 3 - Por forma a garantir o cumprimento da qualidade e segurança dos serviços prestados aos beneficiários SRS-Madeira, o IASAÚDE, IP-RAM poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos quer aos laboratórios prestadores dos serviços, quer à entidade prescritora.
- 4 - São revogados todos os normativos contrários ao aprovado.

ANEXO I

TABELA DE REEMBOLSO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR MÁXIMO DE COMPARTICIPAÇÃO
30510	Exame citológico cervico-vaginal	5,32 €
30517	Exame de citologia esfoliativa não cervico-vaginal	8,65 €
30597	Aspiração com agulha fina guiada por palpação com preparação de esfregaços e exame citológico do produto obtido	14,18 €
30598	Aspiração com agulha fina guiada por imagiologia, com preparação de esfregaços e exame citológico do produto obtido (inclui o controlo imagiológico)	24,26 €
30630	Processamento e exame citológico de aspirado de agulha fina	10,96 €
30650	Exame citológico cervico-vaginal com processamento automatizado em camada fina	9,59 €
30677	Exame citológico não cervico-vaginal, com processamento automatizado em camada fina	12,22 €
31016	Exame histológico de produto de biopsia, por agulha, pinça ou similar	16,94 €
31057	Exame macroscópico e histológico de produto de biopsia incisional ou excisional, raspagem, curetagem ou de eliminação espontânea	30,73 €
31730	Pesquisa de DNA por PCR, cada PCR	23,70 €
31760	Genotipagem de HPV por métodos de PCR	22,54 €

Portaria n.º 26/2026

de 26 de janeiro

Sumário:

Aprova o clausulado-tipo e respetivos anexos de Acordo de Faturação para a prestação de cuidados de saúde, na área da Anatomia Patológica, aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, doravante SRS-Madeira.

Texto:

O Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado e republicado pelos artigos 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, reprimado pelo artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2013/M, de 3 de junho, estabelece que a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM podem celebrar contratos ou convenções com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos e profissionais em regime liberal, para a prestação de cuidados de saúde aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por SRS-Madeira.